



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 11/2024 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2024

Parecer jurídico ao projeto de Resolução que "dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ou cartão alimentação aos servidores do quadro de pessoal do poder legislativo, e dá outras providências"

### CONSULTA

Após receber um avulso do projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria da mesa diretora que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ou cartão alimentação aos servidores do quadro de pessoal do poder legislativo, e dá outras providências.

Trata-se de propositura de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme consta da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, quanto à competência e iniciativa deste Patrono **OPINA** favorável a tramitação do Projeto de Resolução em comento.

Cabe inicialmente destacar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido que o vale alimentação possui caráter indenizatório e não remuneratório. Isto explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano.

Trata-se, portanto, de subsídio para o trabalho, dado em função dele. Consequentemente, por não ter caráter remuneratório, o vale alimentação não se insere dentre as despesas com pessoal (art.18, Lei Complementar nº. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Contudo, a majoração do valor do custeio de despesas de alimentação, de qualquer forma, configura um aumento de despesa, com reflexos orçamentários e financeiros para o Município. Sendo assim, deve o benefício ser concedido após verificação de prévia dotação orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Pode-se afirmar que se trata de um projeto de Resolução de grande valia pois vem ao encontro do servidor público que terá um valor extra para sua alimentação, fazendo com que possa produzir mais em favor desta Casa e deste Município.

Sendo assim, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, onde após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando ainda a justificativa do PR em questão, a qual encontra-se totalmente amparada legalmente, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução em comento, sendo assim, solicita que o mesmo seja encaminhado ao setor contábil para a inclusão no orçamento, bem como elaboração dos demais documentos que sejam necessários.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 05 de fevereiro de 2024.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104